



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.215-B, DE 2025

(Do Sr. Saulo Pedroso)

Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. VERMELHO); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (reladora: DEP. SILVIA CRISTINA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da reladora
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025. (Do Sr. Saulo Pedroso)

Apresentação: 25/03/2025 15:42:35,940 - Mesa

PL n.1215/2025

Institui o banco de Intérpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o *Banco de Intérpretes de Línguas e Sinais* com a finalidade de garantir a acessibilidade e a inclusão de turistas estrangeiros e pessoas com deficiência auditiva, por meio do fornecimento de serviços de interpretação e tradução em tempo real.

Art. 2º O Banco de Intérpretes será composto por intérpretes qualificados, com experiência tanto em línguas estrangeiras como em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras línguas de sinais utilizadas no Brasil.

Art. 3º A implementação do Banco de Intérpretes será coordenada pelo Ministério do Turismo, em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras entidades públicas e privadas competentes.

Art.4º O Banco de Intérpretes terá como objetivo:

I - Prestar serviços de tradução e interpretação para turistas estrangeiros em pontos turísticos, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e outros locais com alta circulação de visitantes.

II - Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva em eventos, estabelecimentos e serviços públicos e privados de acesso público, incluindo hospitais, escolas, transporte público, entre outros.

III - Disponibilizar serviços de intérpretes tanto presencialmente quanto por meio de plataformas digitais, incluindo serviços remotos de interpretação por vídeo para facilitar o acesso em locais de difícil acesso.

Art. 5º O Banco de Intérpretes será acessível de forma gratuita para cidadãos brasileiros com deficiência auditiva e para turistas estrangeiros, desde que dentro de parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O poder público, em parceria com entidades de ensino e profissionais da área, deverá criar programas de qualificação para intérpretes de línguas estrangeiras e sinais, assegurando a qualidade e eficiência do serviço prestado.



\* C D 2 5 5 6 2 8 4 4 5 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/03/2025 15:42:35,940 - Mesa

PL n.1215/2025

Art. 7º O Banco de Intérpretes será operado por meio de uma plataforma online, na qual os cidadãos e turistas poderão solicitar os serviços, conforme a necessidade, realizando agendamentos para interpretação presencial ou por vídeo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a criação, funcionamento e a forma de acesso ao Banco de Intérpretes, garantindo que o serviço seja acessível a todos que necessitem.

Art. 9º Os órgãos e entidades do poder público deverão, em seus serviços de atendimento ao público, oferecer preferência no uso do Banco de Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva e turistas estrangeiros.

Art. 10º Fica estabelecido que o financiamento do Banco de Intérpretes será realizado por meio de recursos provenientes do orçamento da União, doações privadas e outros meios previstos pela legislação vigente.

Art.11 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa à criação de um banco de intérpretes de línguas e sinais para garantir a acessibilidade e a inclusão de turistas estrangeiros, bem como promover um ambiente acolhedor e igualitário para pessoas com deficiência auditiva.

O Brasil é um dos países com a maior concentração da América Latina de turistas. No entanto, muitos desses turistas enfrentam barreiras linguísticas que prejudicam sua experiência, dificultando o acesso a informações essenciais sobre o país, como questões relacionadas à saúde, segurança e lazer.

A criação de um banco de intérpretes, composto por profissionais capacitados em diversos idiomas, visa sanar essa lacuna, permitindo que os turistas se comuniquem de maneira eficiente, tanto em situações cotidianas quanto em contextos críticos, como emergências médicas e situações de risco. Esse recurso, portanto, não apenas facilita a interação, mas também garante maior segurança e conforto para os visitantes.

Ademais, a proposta visa incluir intérpretes para a língua de sinais, visto que a falta de intérpretes em Libras constitui uma barreira significativa que dificulta o acesso da comunidade surda à educação, saúde, cultura e serviços essenciais.

O banco de intérpretes proposto tem o objetivo de romper essas barreiras, promovendo a inclusão e assegurando que todas as pessoas, independentemente de sua condição auditiva, possam exercer seus direitos de



\* C D 2 5 5 6 2 8 4 4 5 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma plena e sem discriminação. A medida reflete o compromisso do Brasil com os direitos humanos e com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado Saulo Pedroso  
PSD/SP**

Apresentação: 25/03/2025 15:42:35,940 - Mesa

PL n.1215/2025



\* C D 2 5 5 6 2 8 4 4 5 3 0 0 \*



## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 2025.

Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva.

**Autor:** Deputado Saulo Pedroso

**Relator:** Deputado Vermelho

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.215, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, “*Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva*”, a fim de instituir uma política pública de inclusão e acessibilidade.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Turismo; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº



\* C D 2 5 6 2 1 3 5 0 6 2 0 0 \*

1.215, de 2025, sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e 151 III, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.215, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, “*Institui o banco de Intérpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva*”, a fim de instituir uma política pública de inclusão social e de acessibilidade.

Assim, a proposição institui que, no âmbito da União, o Banco de Intérpretes de Línguas e Sinais tem a finalidade de garantir acessibilidade e inclusão de turistas estrangeiros e pessoas com deficiência auditiva, por meio do fornecimento de serviços de interpretação e tradução em tempo real. Nesse sentido, o Banco de Intérpretes será composto por intérpretes qualificados, com experiência tanto em línguas estrangeiras como em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras línguas de sinais utilizadas no Brasil.

A implementação do Banco de Intérpretes será coordenada pelo Ministério do Turismo, em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras entidades públicas e privadas competentes.

Não há previsão de que a contratação será realizada pelos ministérios mencionados, eles serão apenas os responsáveis pelo agrupamento dos profissionais em plataforma digital para serem oportunamente demandados pelas pessoas com deficiência e contratados pela administração pública ou pelo setor privado, conforme a realidade de atendimento, respeitadas as características de contratação de cada ente.

Por fim, o projeto institui que o custeio do banco de interprete será realizado por meio de recursos do Orçamento Geral da União-OGU, assim



\* C D 2 5 6 2 1 3 5 0 6 2 0 0 \*

como estabelece que os órgãos e entidades do setor público deverão, em seus serviços de atendimento ao público, preferencialmente, utilizar o Banco de Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva e turistas estrangeiros previstos na proposição.

Para concluir, cabe mencionar que a meritória proposta está em conformidade com a <sup>1</sup>Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas-ONU no qual criou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS. Assim, dentre outros objetivos, busca-se “*tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, proporcionando, até 2030, acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência*”.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.215, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado VERMELHO**  
**Relator**

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>



\* C D 2 5 6 2 1 3 5 0 6 2 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Apresentação: 01/10/2025 17:41:44:580 - CTUI  
PAR 1 CTUR => PL 1215/2025  
DAP n 1

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.215/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Ana Paula Leão, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Raimundo Santos, Robinson Faria, Vermelho, Daniel Trzeciak, Daniela Reinehr, Fabio Reis, Roberta Roma, Romero Rodrigues e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251337602200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 2025.

Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva.

**Autor:** Deputado Saulo Pedroso

**Relator:** Deputada Silvia Cristina

### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apreciar matérias relacionadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como à formulação de políticas públicas voltadas à acessibilidade e à inclusão social, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.215, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, “Institui o Banco de Intérpretes de Línguas e Sinais, destinado a auxiliar turistas estrangeiros e pessoas com deficiência auditiva”, com o objetivo de promover uma política pública nacional voltada à inclusão e acessibilidade comunicacional.

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu a proposição às Comissões de Turismo; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), para análise de mérito, adequação orçamentária, constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Turismo recebeu parecer pela aprovação.

O projeto tramita em regime conclusivo pelas comissões, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.





## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.215, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, propõe a criação do Banco de Intérpretes de Línguas e Sinais, com o propósito de garantir acessibilidade comunicacional e inclusão social para turistas estrangeiros e pessoas com deficiência auditiva.

A proposta prevê que, no âmbito da União, o Banco de Intérpretes terá como finalidade oferecer serviços de interpretação e tradução em tempo real, assegurando a comunicação efetiva entre cidadãos surdos, estrangeiros e prestadores de serviços públicos ou privados.

O Banco será composto por intérpretes qualificados, com domínio em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e línguas estrangeiras, de modo a atender às necessidades específicas de cada contexto comunicacional.

A coordenação da política será de responsabilidade do Ministério do Turismo, em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e outras entidades públicas e privadas competentes.

Importa destacar que a contratação direta dos intérpretes não será feita pelos ministérios mencionados, que atuarão apenas na organização e manutenção da plataforma digital de cadastramento e disponibilização dos profissionais. O objetivo é permitir que os intérpretes sejam demandados conforme a necessidade, tanto por órgãos públicos quanto por empresas privadas, respeitando-se as peculiaridades contratuais de cada ente.

O custeio das atividades será proveniente de recursos do Orçamento Geral da União (OGU), conforme previsto no texto da proposição. Além disso, os órgãos e entidades públicas deverão, sempre que possível, utilizar o Banco de Intérpretes em seus serviços de atendimento ao público, ampliando o acesso de pessoas com deficiência auditiva e de turistas estrangeiros aos serviços essenciais.



\* C D 2 5 4 8 2 0 3 1 6 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Apresentação: 22/10/2025 13:10:36.723 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 1215/2025

PRL n.1

A proposição está em consonância com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com as metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11, que busca “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, garantindo, até 2030, o acesso universal a espaços públicos acessíveis e inclusivos, particularmente para pessoas com deficiência”.

Trata-se, portanto, de iniciativa meritória, que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade e para a promoção da inclusão social e comunicacional, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.215, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO



\* C D 2 2 5 4 8 2 0 3 1 6 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.215/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Flávia Morais, Geraldo Resende, Leo Prates, Marcos Pollon, Miguel Lombardi, Renata Abreu e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

Deputado DUARTE JR.  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**